TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **1001750-15.2016.8.26.0566** 

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo) e Edineia Regina Domingues e Maria Vitória Rodrigues Domingues

Herdeiro:

Inventariado: **Donizete Domingues** 

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 54/56, resultado inclusive de renúncia de herança lavrada por termo nos autos. As certidões negativas constam do processo.

HOMOLOGO, por sentença, a adjudicação efetivada às fls. 54/56 em favor de Edineia Regina Domingues, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando a adjudicante a obter carta de adjudicação no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. Intime-se a Procuradoria do Estado para o encaminhamento das peças necessárias ao Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos. Disponibilize senha para a Procuradoria do Estado ter pleno acesso a estes autos.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio de Donizete Domingues, RG 29.297.185-0 SSP-SP, CPF 195.088.478-32, a ser representado por Edineia Regina Domingues, RG 38.898.055-2 SSP-SP, CPF 367.302.268-70, possa transferir para o nome desta ou para quem ela indicar, perante o Detran, o veículo VW/GOL MI, branco, placa BKK-9427, ano de fab./modelo 1997, código Renavam 00706686101. A autorizada poderá assinar papéis e documentos, receber e dar quitação, e praticar os demais atos necessários à consecução desse objetivo. Esta sentença faz as vezes de instrumento de alvará, cujo prazo de validade é de 180 dias. Compete à Defensoria Pública materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

de intimada a Procuradoria do Estado.

São Carlos, 22 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA